



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.183**

de 23 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 46/2015)

*“Dispõe sobre a criação da JAR – Junta Ambiental de Recursos e dá outras providências”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a JAR – Junta Ambiental de Recursos, órgão administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança, com a finalidade e competência de efetuar o julgamento dos recursos contra infrações aplicadas pelos órgãos ambientais de competência do Município de Botucatu.

Art. 2º Compete à JAR:

- I – examinar os recursos que lhe forem distribuídos;
- II – requerer esclarecimentos, diligências e perícia, quando necessário;
- III – proferir voto escrito e fundamentado;
- IV – elaborar seu Regimento Interno, com prévia aprovação dos Secretários Municipais do Meio Ambiente e de Segurança.

Art. 3º A JAR julgará, em única e última instância, os recursos interpostos contra infrações ambientais através de autos de infrações estabelecidos na Lei Complementar nº 1.145, de 30 de abril de 2015.

§ 1º O recurso será interposto no prazo de vinte dias úteis a contar do recebimento do auto de penalidade e será protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Os recursos serão julgados no prazo de trinta dias úteis, a contar de sua interposição, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º As decisões da JAR serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 4º Se do julgamento do recurso for mantida a imposição de multa, o interessado deverá efetuar o pagamento no prazo de dez dias úteis, a contar da data em que tomou ciência da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial da multa prevista no auto de infração.

§ 5º O recorrente será intimado da decisão por carta, sendo o extrato do julgamento publicado no Semanário Oficial do Município.

Art. 4º A JAR realizará uma sessão ordinária mensal e tantas extraordinárias quanto necessárias para apreciação dos recursos em tramitação.

Art. 5º A JAR será composta por três membros titulares e suplentes, indicados pelo Poder Executivo, sendo que dentre eles será nomeado o Secretário e o Presidente pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.183**

de 23 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 46/2015)

§ 1º O mandato dos membros da JAR será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 2º Os membros da JAR serão nomeados dentre os servidores municipais e deverão ter graduação de nível superior.

Art. 6º Na ocorrência de vagas, o novo membro será indicado pelo Prefeito, nas condições estabelecidas no *caput* do artigo 5º da presente Lei Complementar.

Art. 7º Compete ao Presidente da JAR:

- I – presidir e dirigir os serviços da JAR, zelando pela sua regularidade;
- II – determinar as diligências solicitadas;
- III – assinar as Resoluções e decisões em conjunto com os membros.

Art. 8º Compete ao Secretário:

- I – digitar as sentenças e demais deliberações proferidas pela JAR;
- II - expedir convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando designadas pelo Presidente;
- III – demais atribuições para o regular processamento dos recursos.

Art. 9º Os membros da JAR são impedidos de discutir e votar nos processos:

- I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau;
- II - em que houverem proferido decisão sobre o mérito do recurso, em primeira instância.

Art. 10. No impedimento ocasional do Presidente, seu substituto será o Secretário, com direito a voto.

Art. 11. A falta de comparecimento de qualquer membro, injustificadamente, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas por ano de mandato importará em renúncia tácita, devendo o Presidente comunicar o fato ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para efeito de preenchimento da vaga, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 12. A JAR elaborará seu Regimento Interno, que regulará seu funcionamento e as atribuições e competências dos seus integrantes, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e regulamentará, dentre outros aspectos:

- I - a igualdade de tratamento às partes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.183**

de 23 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 46/2015)

- II - publicação das pautas de julgamento, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência;
- III - direito da vista dos autos pelo recorrente, ou por seu procurador, sendo permitida extração de cópias mediante pagamento prévio das taxas pertinentes.

Art. 13. O Presidente da JAR receberá gratificação mensal no valor correspondente a 30% do padrão CE-7, grau "A" do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 14. Os demais integrantes da JAR receberão gratificação especial, por reunião, no valor correspondente a 6% do padrão CE-7, grau "A" do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, respeitado o limite de cinco reuniões mensais.

Art. 15. As reuniões da JAR serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 16. As gratificações previstas na presente Lei Complementar não se incorporam, a qualquer título, aos vencimentos.

Art. 17. Os recursos financeiros advindos das multas serão destinados ao FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 4.398, de 11 de junho de 2003.

Art. 18. A JAR fica sediada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá encargos de subsidiá-la, bem como disponibilizar espaço físico para a realização das reuniões.

Art. 19. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2016.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente